



LEI MUNICIPAL Nº 1723 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A INSTITUIÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, DA HEMEROTECA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à instituição, nas dependências da Biblioteca Municipal, da Hemeroteca do Município.

Art. 2º - Para a formação do acervo da hemeroteca o Poder Executivo poderá, por si, ou através de convênios realizados na forma da lei, adquirir qualquer coleção ou conjunto organizado de periódicos, como também organizar e incentivar campanhas para as doações necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 142/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves